



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Libero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 726.234 de 09/12/2025**

Certifico e dou fé que o documento, contendo **46 (quarenta e seis) páginas**, foi apresentado em 04/12/2025, protocolado sob nº 446.670, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **726.234** e averbado no registro nº 677903/18 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO PROJETO CAPACITA ME**  
CNPJ nº **32.215.760/0001-02**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

04\_Lista\_de\_presenca\_AGE\_assinado.pdf(2 páginas), 02\_Edital\_Convocacao\_AGE\_assinado.pdf(1 página), 08\_Termo\_de\_Posse\_Angela\_assinado.pdf(1 página), 09\_Termo\_de\_Posse\_Antonio\_assinado.pdf(1 página), 11\_Termo\_de\_Posse\_Cristiane\_assinado\_CF.pdf(1 página), 13\_Termo\_de\_Posse\_Silavana\_assinado.pdf(1 página), Declaracao\_Diretoria\_ - 19.09.2025\_assinado-1\_assinado\_281\_29\_assinado (002).pdf(1 página).

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

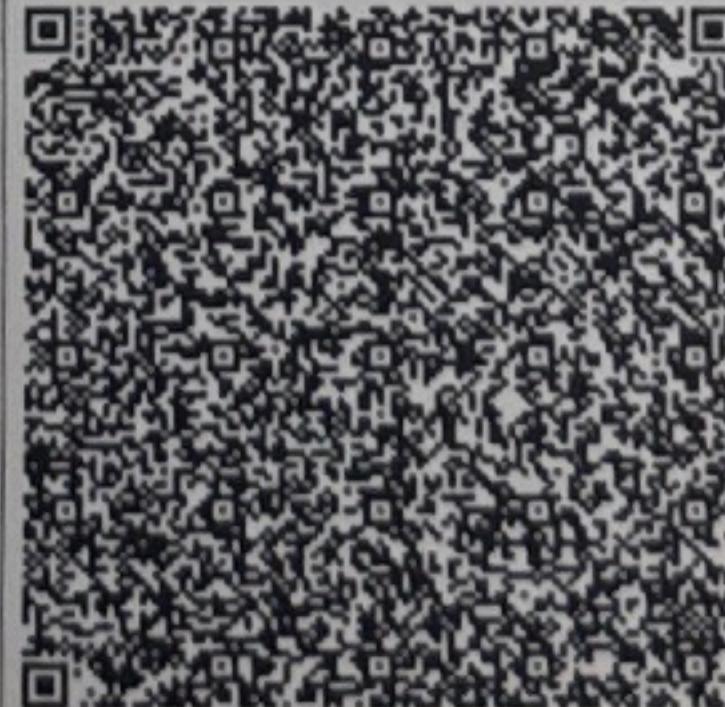
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 417,23	R\$ 118,38	R\$ 81,04	R\$ 22,09	R\$ 28,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,87	R\$ 8,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 695,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00261596464360454**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJFB000241926BC25P**

**ACÓRDÃO**

Decide a 8<sup>a</sup> Turma, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

8<sup>a</sup> Turma do TRF da 1<sup>a</sup> Região – 10/12/2018.

**ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**  
**Desembargador Federal**  
**Relator**

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Carambola Natal

Nº: 227

Complemento: \*\*\*\*\*

CEP: 04863-160

Representante Legal:

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA MAIA PRATES

RG: 11.557.110-3

CPF: 041.872.598-56

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Pedagoga Estado Civil: Divorciada

E-mail: molaiveira@capacitame.com.br

Telefone: (11) 9988-10946

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ: 32.215.760/0001-02

Cartório: 4º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

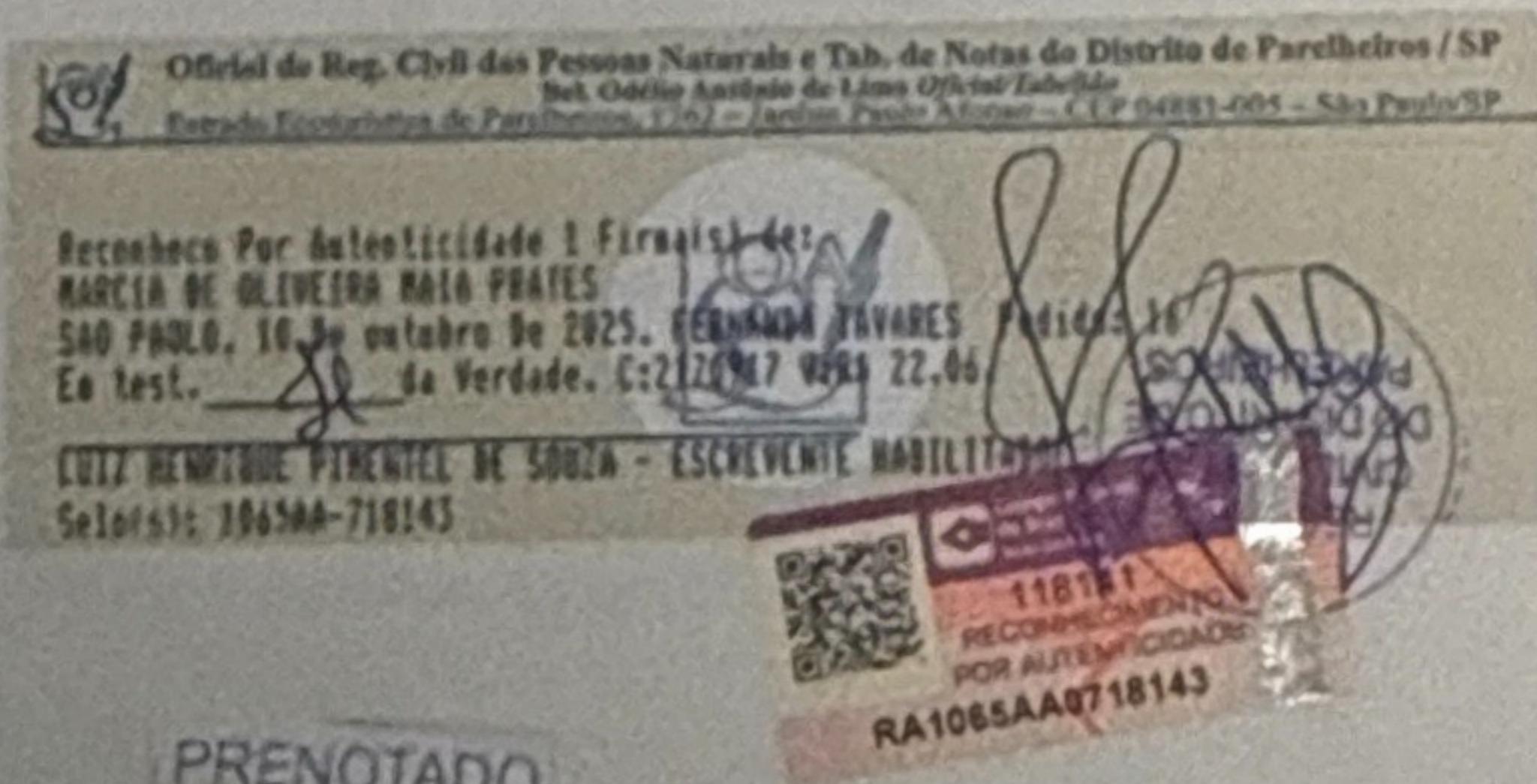
Nº do Registro: 677903/18

DECLARA, ainda, que:

A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 10 de outubro de 2025

Márcia de Oliveira Maia Prates



PRENOTADO  
4º PCPJ/SP

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO  
PROJETO CAPACITA-ME**

**REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local.** No dia dezenove de setembro de 2025, às 10 horas, sendo realizada de forma digital, na sede do **Instituto Projeto Capacita-me** ("Associação") localizada na Rua Carambola Natal, nº 227, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04863-160.

**2. Presença.** A totalidade dos Associados, conforme relacionado na Ata.

**3. Mesa.** Presidente: Sra. **Márcia de Oliveira Maia Prates**; e Secretária: Sra. **Carolina Maia Prates**.

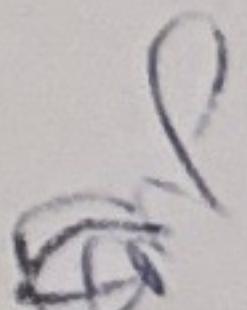
**4. Ordem do dia.** Deliberar sobre: **(i)** a abertura da filial da Associação; **(ii)** a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; **(iii)** a inclusão do parágrafo único do Artigo 4º; **(iv)** a alteração do Artigo 19; **(v)** a alteração das competências da Assembleia Geral e a consequente alteração do Artigo 24º; **(vi)** a alteração do Artigo 25º; **(vii)** a alteração do Artigo 36º; **(viii)** a alteração do Artigo 38º, 39º e 42º sobre o Conselho Consultivo; **(x)** a constituição do Conselho Fiscal e a inclusão dos Artigos 43º a 47º; **(xi)** a alteração do novo Artigo 54º; **(xii)** a renúncia dos membros da Diretoria Executiva; **(xiii)** a eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(xiv)** a eleição dos membros do Conselho Fiscal; e **(xv)** a consolidação do Estatuto Social.

**5. Deliberações.** Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os Associados deliberaram sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**5.1.** Aprovar a abertura da filial da Associação, com o endereço na Rua Carambola Natal, nº 227-A, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo - SP, CEP 04863-160. Dessa forma, o Artigo 1º do Estatuto Social, incluindo o Parágrafo Primeiro e Segundo, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** O INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME ("Associação") é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com prazo de duração indeterminado, sem sede fixa, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia ou religião, com sede social na Rua Carambola Natal, nº 227, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo - SP, CEP 04863-160, fundada em 25 de setembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação observará aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência,



bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A Associação possui como filial:

**I.** Filial situada na Rua Carambola Natal, nº 227-A, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo – SP, CEP 04863-160.

**5.2.** Aprovar a alteração do objeto social da Associação, incluindo no Artigo 2º do seu Estatuto Social os incisos VII a XXV, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º.** A Associação, por meio do desenvolvimento de suas atividades e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus membros, buscará atingir os seguintes fins:

(...)

**VII.** Promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em consonância com política nacional da educação e de proteção à infância e a juventude;

**VIII.** Atender e assessorar as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**IX.** Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;

**X.** Assegurar à população a garantia dos direitos sociais à educação, leitura e consciência ambiental e social em escolas públicas;

**XI.** Executar a formação, capacitação e profissionalização para geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias assistidas;

**XII.** Possibilitar a assistência ao adolescente e jovem com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem conectados com a escola pública;

**XIII.** Promover espaços lúdicos e interativos de aprendizagem em escolas públicas e organizações sociais;

**XIV.** Promover e realizar atividades, ações, projetos, programas, estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;

**XV.** Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);



**XVI.** Atuar como centro especializado para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;

**XVII.** Cooperar, assessorar, promover, executar projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos públicos etc.;

**XVIII.** Desenvolver e incentivar a leitura e o acesso à informação através de biblioteca comunitária, projetos e programas visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;

**XIX.** Desenvolver material educativo, livros, jornais e material pedagógico e de tecnologia educacional para atender a educação formal e não-formal;

**XX.** Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial;

**XXI.** Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;

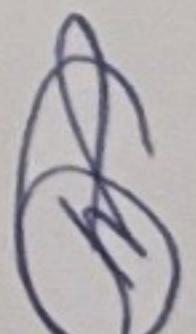
**XXII.** Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;

**XXIII.** Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;

**XXIV.** Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária; e

**XXV.** Realizar projetos, programas, ações e atividades culturais, sociais e de lazer tendo como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, promovendo assim intervenções como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela Associação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.



**5.3.** Aprovar a alteração ao Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º.** A Associação poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento interno, observado os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá se organizar por unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**5.4.** Aprovar a alteração do Artigo 19º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

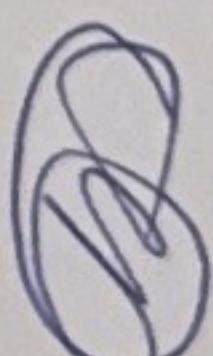
**Artigo 19º.** A Assembleia Geral se reunirá de forma: (i) ordinária, uma vez ao ano, após encerramento do ano fiscal precedente e apuração de contas da Associação; (ii) extraordinária, a ser convocada a qualquer tempo, conforme houver necessidade, observados os trâmites de convocação e quóruns estabelecidos neste Estatuto. As reuniões da Assembleia serão lavradas em atas, as quais deverão ser levadas a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária deverá, obrigatoriamente, incluir na pauta: (i) a apreciação do relatório anual da Diretoria referente ao ano fiscal imediatamente anterior, e (ii) a análise e homologação das contas e do balanço, conforme aprovados pela Diretoria.

**5.5.** Aprovar as alterações a competência da Assembleia Geral, passando o Artigo 24º a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 24º.** São matérias de competência da Assembleia Geral:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II.** Alterar este Estatuto Social;
- III.** Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV.** Destituir os membros da Diretoria;
- V.** Eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;



**VI.** Examinar e aprovar os relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras da Associação;

**VII.** Aprovação do plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;

**VIII.** Decidir sobre recursos interpostos pelos Associados;

**IX.** Aprovar previamente qualquer operação envolvendo os bens patrimoniais da Associação, tais como alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**X.** Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seus bens; e

**XI.** Aprovar o regimento interno.

**5.6.** Aprovar a alteração do Artigo 25º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **DOS ORGÃOS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 25º** A Associação será constituída pelos seguintes órgãos:

**I.** Diretoria Executiva;

**II.** Conselho Consultivo; e

**III.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Os órgãos de governança da Associação devem observar, dentro de sua competência e responsabilidade, os princípios da governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, aos princípios da integridade, transparência, equidade, sustentabilidade e accountability.

**5.7.** Aprovar a alteração do Artigo 36º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 36º** Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração compatível com as práticas de mercado adotadas no Terceiro Setor, observada a legislação vigente, sendo que o valor exato será definido pelos Associados Beneméritos em reunião cuja ata deverá ser levada a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

**5.8.** Aprovar a alteração do Artigo 38º, 39º, 41º e 42º, que passará a vigorar com a seguinte redação:



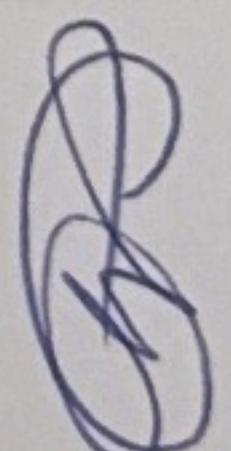
**Artigo 38º** A Associação contará com um Conselho Consultivo composto por 05 (cinco) conselheiros, a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por um novo mandato.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria da Associação. Os membros do Conselho Consultivo não fazem parte da administração da Associação, não sendo responsáveis por aprovações de quaisquer atividades da Associação.

**Artigo 39º** Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá renunciar ao cargo mediante notificação por escrito à Secretaria da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência. A indicação e eleição do substituto ao conselheiro renunciante ou destituído deverá ser colocada na pauta da Assembleia Geral imediatamente posterior à comunicação da renúncia/destituição.  
(...)

**Artigo 41º** Caberá ao Conselho Consultivo, tendo em vista os fins e os propósitos da Associação, atuar como um fórum de assessoramento da Associação e de sua Administração, com as seguintes principais atribuições:

- I.** Assessorar a Administração, observando os princípios de responsabilidade e ética estabelecidos pela Associação;
- II.** Auxiliar a gestão dos negócios da Associação considerando em suas atividades os princípios da transparência, da prestação de contas, da equidade e da responsabilidade corporativa;
- III.** Opinar sobre o plano estratégico de longo prazo e seus respectivos planos plurianuais, acompanhando suas implementações;
- IV.** Opinar sobre os planos orçamentários e de investimentos anuais, acompanhando seus indicadores de desempenho;
- V.** Opinar sobre a política de gestão de riscos e sobre a definição do apetite e tolerância ao risco;
- VI.** Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Associação sempre prevaleça;
- VII.** Orientar sobre a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, e suas interpretações;
- VIII.** Definir a agenda temática anual do Conselho Consultivo em comum acordo com a Diretoria, de acordo com os interesses da Associação;
- IX.** Sugerir constituição de comitês ou comissões com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas

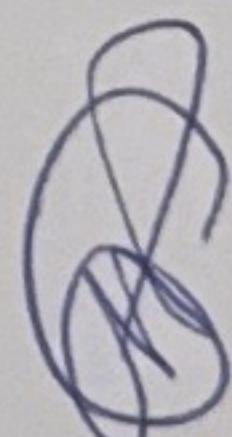


matérias, quando necessário, e sugerir a nomeação dos respectivos membros dos Comitês ou Comissões;

- X.** *Opinar sobre o Código de Conduta e Ética da Associação;*
- XI.** *Opinar sobre os resultados de desempenho da Associação;*
- XII.** *Realizar avaliação de desempenho do próprio Conselho Consultivo;*
- XIII.** *Opinar sobre o desempenho dos membros da Administração;*
- XIV.** *Opinar sobre a definição das atribuições e limites de alçadas, observado o que a respeito dispuser o Contrato Social;*
- XV.** *Sugerir a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação da Administração;*
- XVI.** *Opinar sobre o plano de sucessão das pessoas chave da Associação;*
- XVII.** *Opinar sobre as políticas corporativas, normativos e práticas de governança corporativa;*
- XVIII.** *Opinar e monitorar situações em que a Associação realize transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, inclusive para os próprios conselheiros, seus familiares ou amigos;*
- XIX.** *Zelar pelos interesses dos Associados, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);*
- XX.** *Zelar pela perenidade da Associação, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade;*
- XXI.** *Zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos do Contrato Social e demais normativos da Associação.*

**Artigo 42º** O Conselho Consultivo poderá se reunir, presencialmente ou via videoconferência, bimestralmente e sempre que convocado pelo Diretor Presidente para assistir à tomada de decisão da Diretoria. A convocação será realizada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da reunião. Todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser objeto de atas e essas deverão ser arquivadas na Secretaria da Associação.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão contar com a presença de convidados, devidamente convocados, com a finalidade de contribuir com análises, informações ou experiências que enriqueçam as discussões.



**5.9.** Aprovar a constituição do Conselho Fiscal da Associação, a partir da inserção dos Artigos 43º a 47º do Estatuto Social, abaixo transcritas, e a consequente renumeração dos demais artigos:

**Artigo 43** A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por 03 (três) conselheiros, a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandato.

**Artigo 44** O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar a gestão administrativo-financeira da Diretoria e se constituirá por pessoas naturais com experiência comprovada e indicadas por Associados.

**Artigo 45** Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração como contrapartida ao cargo de conselheiro da Associação.

**Artigo 46** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Examinar e opinar sobre os livros e documentos de escrituração da entidade, emitindo parecer sobre eles;

**II.** Analisar a qualquer tempo a contabilidade, conferindo contas bancárias, seus extratos, numerário em caixa, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção;

**III.** Examinar o relatório dos serviços sociais e o balanço do exercício social e outras demonstrações contábeis, emitindo parecer sobre eles;

**IV.** Emitir parecer sobre a aquisição, a permuta, a oneração e a alienação de bens imóveis do instituto;

**V.** Examinar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer;

**VI.** Comunicar e denunciar imediatamente à Diretoria ou à Assembleia Geral erros e fraudes, assim como, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso, inclusive sobre a necessidade de realização de Assembleia Geral;

**VII.** Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento; e

**VIII.** Cumprir com todas as obrigações previstas no presente Estatuto e legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** Para o exercício de suas atribuições, ao Conselho Fiscal é facultado o acesso a toda a documentação essencial, o acesso a informações e a prestação de esclarecimentos por parte da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal serão entregues à Diretoria e disponibilizados para conhecimento dos Associados.



**Parágrafo Terceiro.** Ao menos um membro do Conselho Fiscal deve participar da Assembleia Geral, encarregando-se de esclarecer as deliberações do órgão.

**Artigo 47** O Conselho Fiscal poderá se reunir, presencialmente ou via videoconferência, semestralmente e sempre que convocado pelo Diretor Presidente para assistir à tomada de decisão da Diretoria. A convocação será realizada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da reunião. Todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser objeto de atas e essas deverão ser arquivadas na Secretaria da Associação.

**5.10.** Aprovar a redação do novo Artigo 54º, que passará a viger com a seguinte redação:

**Artigo 54º** A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

**I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

**III.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**5.11.** Aceitar o pedido de renúncia de: Eunice Rodrigues Pereira, CPF 252.114.458-48- Vice-presidente, Natalia Borges Fugiwara, CPF 446.012.698-22- Secretaria e Janildes Gomes Barbosa CPF 826.577.505-91, Tesoureira da Diretoria da Associação.

**5.12.** Aprovar a eleição da Diretoria Executiva, com o mandato de 3 (três) anos, a contar dessa data, conforme firmado nesta data, os seus Termos de Posse, presentes nesta Ata como Anexo II: **(i) Márcia de Oliveira Maia Prates**, brasileira, divorciada, Pedagoga-RG 11.557.11-3, CPF 041.872.598-56, reside à Rua Folhas Soltas, 91- Jardim Guanabara- CEP 04860-190/São Paulo-SP, para cargo de Presidente; **(ii) Silvana Maia de Oliveira**, brasileira, casada graduação em Letras, RG 16.455.378-2, CPF 135.187.268-03, reside à Rua Eliseu D'Angelo Visconti nº 84- Jordanópolis-CEP 04840-330 São Paulo-SP, para o cargo de Vice-Presidente; **(iii) Carolina Maia Prates**, brasileira, União Estável- Defesa Cibernética, RG 41.385.206-4, CPF 230.017.378-67, reside à Rua Algeciras, nº 414-apto 05- Jardim das Maravilhas- CEP -9250-010 Santo André-SP, para o cargo de Secretário; e **(iv) Sandra Maria de**



**Oliveira Maia**, brasileira, solteira, Psicóloga, RG 10.420.693-7, CPF 039.988.568-46, reside à Av. Miguel Yunes, 485- Torre 1-apto 53 – Usina Piratininga, CEP 04400-00-São Paulo-SP para o cargo de Tesoureiro. Os administradores aqui empossados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**5.13.** Aprovar a eleição dos seguintes membros que comporão o Conselho Fiscal, com mandato unificado de 3 (três) anos: **Angela Leonina dos Santos de Castro**, brasileira, em união estável, contadora, portadora do RG nº 16.277.530-1 e CPF nº 085.667.648-97, residente e domiciliada na Rua Getúlio Soares da Rocha, nº135, ap. 211, na Cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 04704-050; **Cristiane da Silva Pinheiro Rocha**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 25.035.373-8 e CPF nº 157.531.808-33, residente e domiciliada na Rua Duarte de Azevedo, nº 640, ap. 25, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 02036-022; e **Antonio Carlos Martin de Pontes**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 67723656-6 SSP e CPF nº 035.516.937-14, residente e domiciliado na Rua Belterra, nº 291, ap. 82 D, Santo Amaro, no Estado de São Pauli, CEP 04747-140. Os administradores aqui empossados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**5.14.** Aprovar integralmente as alterações aqui deliberadas, aprovando assim o Estatuto Social, que é parte integrante desta ata, conforme documento que consta no Anexo I.

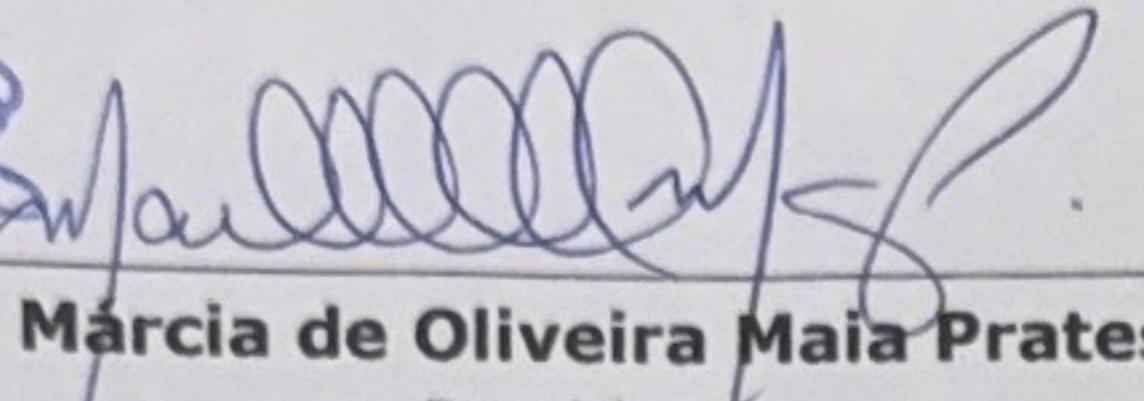
**6. Encerramento e Lavratura da Ata.** Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Sra. Márcia de Oliveira Maia Prates – Presidente; e Sra. Carolina Maia Prates – Secretária. Associados presentes: Silvana Maia de Oliveira- Vice-presidente; e Sandra Maria de Oliveira Maia- Tesoureira.



São Paulo – SP, 19 de setembro de 2025.

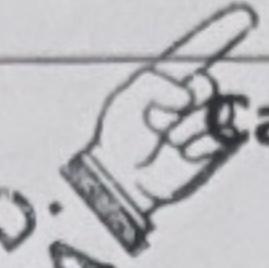
A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

LIVRO DE NOTAS  
PARELHEIROS

  
**Márcia de Oliveira Maia Prates**  
Presidente

041.872.598-56

  
**Carolina Maia Prates**  
Secretária

  
2º SUBD.  
UTINGA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - (11) 4462 2500 - (11) 91046 6239 - Diogo Ricardo Goes Oliveira - Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAROLINA MAIA PRATES,  
em documento sem valor econômico, da fé.

Santo André, 03 de dezembro de 2025.  
Em Testemunho da Verdade.

GABRIEL MAZZINI MIGLIATTI - ESCRIVENTE  
(Qtd 1:Total R\$ 8,61) - Cód. [200070250063600323682-000010]  
Selo(s): 1 Atos AA-0456417



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Par  
Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabellão  
Estrada Ecoturística de Parelheiros, 1762 – Jardim Paulo Afonso – CEP 04881-005 –

Reconheço Por Autenticidade 1 Firma(s) de:  
MARIA DE OLIVEIRA MAIA PRATES  
SAO PAULO, 03 De dezembro De 2025. ROBERTA DE OLIVEIRA VALENTIM - Pedido: 174  
Em test. da Verdade. C:22157104.R: 22.06.

ROBERTA DE OLIVEIRA VALENTIM - ESCRIVENTE  
Selo(s): 1065AA-725971



## ANEXO I

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME

#### Capítulo 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Artigo 1º.** O INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME ("Associação") é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com prazo de duração indeterminado, sem sede fixa, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia ou religião, com sede social na Rua Carambola Natal, nº 227, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo - SP, CEP 04863-160, fundada em 25 de setembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação observará aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A Associação possui como filial:

- I. Filial situada na Rua Carambola Natal, nº 227-A, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo - SP, CEP 04863-160.

#### Capítulo 2 DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 2º.** A Associação, por meio do desenvolvimento de suas atividades e em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus membros, buscará atingir os seguintes fins:

- I. Promoção gratuita da educação;
- II. Promover a inserção de pessoas vulneráveis no mercado de trabalho, por meio de um trabalho de conscientização sobre a interdependência dos conceitos de igualdade e equidade junto a empresários que detém

- um maior poder aquisitivo ou melhor histórico educacional em suas empresas;
- III.** Promover a autoestima dos indivíduos vulneráveis por meio do desenvolvimento de mecanismos e ferramentas específicas;
  - IV.** Promover a inserção de indivíduos vulneráveis no mercado de trabalho por meio de parcerias com empresários/pessoas jurídicas que ofereçam oportunidade e trabalho dentro dos respectivos quadros de trabalho; visando à formação profissional e pessoal a indivíduos vulneráveis;
  - V.** Promover a capacitação e o crescimento profissional dos indivíduos por meio do desenvolvimento estratégicos de temas de interesse ao desenvolvimento profissional dos indivíduos atendidos pela Associação;
  - VI.** Promover o desenvolvimento social, de habilidades, de conhecimentos e atitudes por meio da aproximação com indivíduos que apresentem dificuldades de inserção no mercado de trabalho, devido a uma educação deficitária ou por se encontrarem em situação de vulnerabilidade social;
  - VII.** Promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em consonância com política nacional da educação e de proteção à infância e a juventude;
  - VIII.** Atender e assessorar as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
  - IX.** Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;
  - X.** Assegurar à população a garantia dos direitos sociais à educação, leitura e consciência ambiental e social em escolas públicas;
  - XI.** Executar a formação, capacitação e profissionalização para geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias assistidas;
  - XII.** Possibilitar a assistência ao adolescente e jovem com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem conectados com a escola pública;

- XIII.** Promover espaços lúdicos e interativos de aprendizagem em escolas públicas e organizações sociais;
- XIV.** Promover e realizar atividades, ações, projetos, programas, estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;
- XV.** Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- XVI.** Atuar como centro especializado para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
- XVII.** Cooperar, assessorar, promover, executar projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos públicos, etc.;
- XVIII.** Desenvolver e incentivar a leitura e o acesso à informação através de biblioteca comunitária, projetos e programas visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- XIX.** Desenvolver material educativo, livros, jornais e material pedagógico e de tecnologia educacional para atender a educação formal e não-formal;
- XX.** Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial;
- XXI.** Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
- XXII.** Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;
- XXIII.** Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;

- XXIV.** Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária; e
- XXV.** Realizar projetos, programas, ações e atividades culturais, sociais e de lazer tendo como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, promovendo assim intervenções como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela Associação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**Artigo 3º.** A Associação não fará qualquer distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou qualquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Artigo 4º.** A Associação poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento interno, observado os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá se organizar por unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo único.** Para tanto, haverá a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## Capítulo 3 DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** Poderão associar-se à Associação, como membros efetivos: (a) qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da sua capacidade civil, sem distinção de qualquer natureza; (b) qualquer pessoa física maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, desde que legalmente emancipados; (c) pessoas jurídicas devidamente constituídas, públicas ou privadas; residentes em qualquer região, estado ou país.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação não fará qualquer distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia ou religião entre os associados e potenciais associados.

**Parágrafo Segundo.** A condição de associado é pessoal e intransferível, não sendo possível transmitir o título de associado a qualquer terceiro, seja por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado.

**Artigo 7º.** Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão de quaisquer novos membros associados, os quais deverão solicitar sua associação mediante preenchimento da ficha de inscrição, com expressa ciência do - e anuênci a o - presente Estatuto. A ficha de inscrição deverá ser depositada junto à Diretoria, para análise e decisão.

**Artigo 8º.** A Associação terá as seguintes categorias de associados, conforme descrição a seguir atribuída a cada uma delas:

**I. Associados Fundadores.** Serão os membros associados que participaram da constituição da Associação, conforme Ata da Assembleia Geral para Fundação do Instituto Capacita-me, de 25 de setembro de 2018, devidamente registrada em 10.12.2018 perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e documentos e Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob no. 677.903;

**II. Associados Beneméritos.** Serão os associados contribuidores da Associação por meio de donativos e doações; e os associados a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, por iniciativa própria da Assembleia Geral ou mediante iniciativa da Diretoria, em razão de relevantes serviços prestados por tais associados à Associação;

**III. Associados Honorários.** Serão os associados que, em razão de notórios serviços prestados à Associação, fizerem jus à homenagem

cuja proposta deverá ser encaminhada pela Diretoria à Assembleia Geral; e

**IV. Associados Contribuintes.** Serão as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com os valores e/ou bens, a título de doação, conforme acordo prévio entre a Associação e os doadores, ou conforme acordo a ocorrer nos eventos, sejam esses diretamente realizados pela Associação ou dos quais a Associação participe de qualquer forma.

**Artigo 9º.** Independentemente da categoria de associado a que pertencerem, os associados terão direitos iguais.

**Artigo 10º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## Capítulo 4 DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11º.** Cumpridos os requisitos dispostos no Artigo 6º, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da Associação. A ficha de inscrição será encaminhada à Diretoria, uma vez aprovada, o interessado receberá o título de associado e terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Tomar ciência da íntegra do presente Estatuto e expressamente concordar com o aqui disposto;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV.** Caso o novo associado seja um Associado Contribuinte, deverá esse assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## Capítulo 5 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12º.** Todos os Associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, terão os seguintes direitos:

- I.** Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;
- II.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, inclusive propor novas decisões;
- III.** Propor a admissão de novos associados; e
- IV.** Ter acesso a todos os documentos da Associação.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 13º.** São deveres de todos os associados:

- I.** Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV.** Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V.** Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- VII.** Zelar pela preservação do patrimônio e os interesses da Associação;
- VIII.** Abstrair-se de utilizar o nome ou qualquer signo distintivo da Associação para qualquer finalidade que não seja compatível com as finalidades da Associação, conforme disposto neste Estatuto; e
- IX.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Capítulo 6**  
**DA SAÍDA VOLUNTÁRIA E DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 14º.** Qualquer associado poderá solicitar a sua saída da Associação e, consequentemente, o cancelamento do título de associado, bastando para o efeito apresentar a solicitação de saída do quadro de associados, por escrito à Diretoria.

**Artigo 15º.** A Diretoria poderá, mediante deliberação e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidir pela exclusão de qualquer dos associados nos seguintes casos:

- I.** Violação deste Estatuto Social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Condutas contrárias aos valores e às finalidades da Associação;
- VI.** Prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII.** Falta de pagamento, para Associados Contribuintes conforme avençado entre as partes; e
- VIII.** Superveniência de incapacidade civil.

**Parágrafo único.** O falecimento de associado pessoa física, ou a liquidação e dissolução, por qualquer razão, dos associados pessoa jurídica darão ensejo imediato à exclusão do associado dos quadros da Associação.

## **Capítulo 7** **DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Artigo 16º.** Caso qualquer dos Associados pratique atos enquadrados no Artigo 14º acima, a Diretoria - por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros - poderá, observado o direito de defesa do Associado, aplicar - isolada ou cumulativamente - as seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão do Associado do quadro de Associados por um prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, a depender da gravidade das ações do Associados; e

### **III. Exclusão do Associado do quadro Associados da Associação.**

**Artigo 17º.** Do processo de exclusão de Associado. Por iniciativa da Diretoria, ou por solicitação de Associado à Diretoria, em razão de fatos imputáveis a Associados e que sejam considerados casos de justa causa, caberá à Diretoria seguir com a análise da exclusão do Associado da seguinte forma:

- (a)** Identificado o Associado e determinado o fato atentatório nos termos do Artigo 14º acima, a Diretoria deverá notificar o Associado por escrito, em cuja notificação deverá constar o detalhamento dos fatos imputados ao Associado, o enquadramento de tais fatos como justa causa para exclusão do Associado nos termos do Artigo 14º deste Estatuto, além da notificação do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, para que o Associado apresente sua defesa à Diretoria;
- (b)** Encerrado o prazo de defesa acima, a Diretoria deverá reunir- se em sessão extraordinária para análise e decisão da exclusão do Associado, tenha esse apresentado sua defesa ou não. A decisão será por maioria dos diretores presentes na sessão extraordinária, respeitado o quórum para realização das reuniões, conforme estabelecido neste Estatuto;
- (c)** Caso a Diretoria decida pela exclusão do Associado, este terá direito a apresentar recurso - mediante notificação por escrito - à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião da Diretoria em que se deliberou pela exclusão;
- (d)** A Assembleia Geral deverá incluir a deliberação do recurso a ela apresentado na pauta da próxima reunião, seja ordinária, seja extraordinária;
- (e)** Mantida a exclusão pela Assembleia Geral, o associado excluído não fará jus a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; e
- (f)** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **Capítulo 8**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18º.** A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, composto por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral se reunirá de forma: (i) ordinária, uma vez ao ano, após encerramento do ano fiscal precedente e apuração de contas da Associação; (ii) extraordinária, a ser convocada a qualquer tempo, conforme houver necessidade, observados os trâmites de convocação e quóruns estabelecidos neste Estatuto. As reuniões da Assembleia serão lavradas em atas, as quais deverão ser levadas a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária deverá, obrigatoriamente, incluir na pauta: (i) a apreciação do relatório anual da Diretoria referente ao ano fiscal imediatamente anterior, e (ii) a análise e homologação das contas e do balanço, conforme aprovados pela Diretoria.

**Artigo 20º.** As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente da Associação; ou (ii) por requerimento de 1/5 dos Associados.

**Artigo 21º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail com aviso de recebimento e de leitura ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. A convocação deverá conter: local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e a identificação do responsável pela convocação.

**Artigo 22º.** As Assembleias Gerais serão legitimamente instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, não exigindo a lei quórum especial.

**Artigo 23º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes no momento da votação.

**Artigo 24º.** São matérias de competência da Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Alterar este Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV. Destituir os membros da Diretoria;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;

- VI. Examinar e aprovar os relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras da Associação;
- VII. Aprovação do plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;
- VIII. Decidir sobre recursos interpostos pelos Associados;
- IX. Aprovar previamente qualquer operação envolvendo os bens patrimoniais da Associação, tais como alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X. Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seus bens; e
- XI. Aprovar o regimento interno.

## **Capítulo 9** **DOS ÓRGÃOS DELIBETATIVOS**

**Artigo 25º.** A Associação será constituída pelos seguintes órgãos:

- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Consultivo; e
- VI. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Os órgãos deliberativos da Associação devem observar, dentro de sua competência e responsabilidade, os princípios da governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, aos princípios da integridade, transparência, equidade, sustentabilidade e *accountability*.

### **Seção I** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 26º.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

**III.** Secretário; e

**IV.** Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, convocação essa que será feita por e-mail com aviso de recebimento e de leitura ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião. A convocação deverá conter: local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e a identificação do responsável pela convocação. Na impossibilidade de realização da reunião presencialmente, ou na impossibilidade de presença de qualquer dos membros da Diretoria, fica, neste ato, admitida a participação via videoconferência por qualquer meio hábil que permita a identificação e a segurança do voto.

**Parágrafo Segundo.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

**Artigo 27º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Conduzir as atividades do dia a dia da Associação, em estrita observância às leis aplicáveis e de acordo com o presente Estatuto;
- II.** Administrar, com zelo, o patrimônio social e as contas da Associação;
- III.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V.** Representar e defender os interesses de seus Associados;
- VI.** Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- VII.** Estabelecer, se houver conveniência, os regulamentos e o Regimento Interno e alterá-los, se assim for conveniente, observada a maioria absoluta dos votos;
- VIII.** Decidir sobre medidas administrativas do dia a dia do funcionamento da Associação;

- IX.** Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- X.** Propor revisões e alterações do Estatuto à Assembleia Geral;
- XI.** Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- XII.** Elaborar planilhas de gastos mensais da Associação;
- XIII.** Elaborar o orçamento anual da Associação;
- XIV.** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao ano fiscal anterior;
- XV.** Admitir pedido inscrição de Associados; e
- XVI.** Acatar pedido de saída voluntária de Associados.

**Parágrafo único.** Todos os membros eleitos para a Diretoria deverão no exercício das suas atividades, empregar o cuidado e a diligência normalmente empregados na administração dos seus, próprios negócios e no melhor interesse da Associação.

**Artigo 28º.** Compete ao Presidente:

- I.** Representar ativa e passivamente, a Associação perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- IV.** Sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 29º.** Competirá ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância - temporária ou permanente.

**Artigo 30º.** Compete ao Secretário:

- I.** Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; e
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 31º.** Compete ao Tesoureiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, atuando em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar à Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Artigo 32º.** Os membros da Diretoria serão empossados para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandado. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão por chapa completa de candidatos a ser apresentada para votação em Assembleia Geral.

**Artigo 33º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível quando houver justa

causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- II.** Grave violação deste Estatuto Social;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce na Associação; e
- V.** Conduta contrária aos valores da Associação, aos valores sociais e aos bons costumes.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez apurado fato que se enquadre nas hipóteses acima, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida pela Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim. Nessa hipótese, a decisão deverá ser tomada por: (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a Assembleia em primeira chamada; ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada. O Diretor poderá apresentar defesa perante a Assembleia Geral.

**Artigo 34º.** Qualquer dos Diretores poderá a qualquer tempo e por qualquer razão, renunciar ao cargo mediante pedido de renúncia por escrito, ser apresentado na Secretaria da Associação, endereçado à Assembleia Geral, com 60 (sessenta) dias, de antecedência da data da efetiva renúncia.

**Artigo 35º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva (exceto o Presidente, hipótese em que fica o Vice-Presidente automaticamente empossado no cargo do Presidente), e enquanto novo membro não for eleito para ocupar a vaga em vacância, o cargo poderá ser, em caráter transitório, ocupado por outro Diretor, cumulativamente, desde que não haja incompatibilidade entre os cargos ocupados. Na hipótese descrita neste Artigo 34º, o Diretor Executivo que ocupar simultânea e transitoriamente dois cargos não fará jus a dupla remuneração.

**Parágrafo único.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida a Assembleia Geral. Nesse caso, os diretores então eleitos serão empossados com mandato para o prazo remanescente daquele da Diretoria renunciante.

**Artigo 36º.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração compatível com as práticas de mercado adotadas no Terceiro Setor, observada a legislação vigente, sendo que o valor exato será definido pelos Associados Beneméritos em reunião cuja ata deverá ser levada a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 37º.** Quaisquer despesas ou custos incorridos pelos Diretores na condução de suas atividades em nome da Associação somente serão reembolsados pela Associação mediante apresentação dos documentos fiscais oficiais e justificativa.

## Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 38º.** A Associação contará com um Conselho Consultivo composto por 05 (cinco) conselheiros, a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandato.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria da Associação. Os membros do Conselho Consultivo não fazem parte da administração da Associação, não sendo responsáveis por aprovações de quaisquer atividades da Associação.

**Artigo 39º.** Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá renunciar ao cargo mediante notificação por escrito à Secretaria da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que a renúncia represente, de qualquer forma, suspensão ou perda do título de Associado Benemérito pelo conselheiro renunciante. A perda da condição de Associado pelo conselheiro acarreta, automaticamente, a destituição do conselheiro deste Conselho Consultivo. A indicação e eleição do substituto ao conselheiro renunciante ou destituído deverá ser colocada na pauta da Assembleia Geral imediatamente posterior à comunicação da renúncia/destituição.

**Artigo 40º.** Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração como contrapartida ao cargo de conselheiro da Associação.

**Artigo 41º.** Caberá ao Conselho Consultivo, tendo em vista os fins e os propósitos da Associação, ponderar e auxiliar a Associação na condução das suas atividades em especial no que tange a:

- I.** Administração, aplicação finalidade do patrimônio social e dos recursos auferidos pela Associação;
- II.** Desenvolvimento do programa de atividades da Associação;
- III.** Elaboração e planejamento do orçamento anual da Associação;
- IV.** Criação de departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que a Associação entender necessários; e
- V.** O Conselho Consultivo será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 42º.** O Conselho Consultivo poderá se reunir, presencialmente ou via videoconferência, semestralmente e sempre que convocado pelo Diretor Presidente para assistir à tomada de decisão da Diretoria. A convocação será realizada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da reunião. Todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser objeto de atas e essas deverão ser arquivadas na Secretaria da Associação.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão contar com a presença de convidados, devidamente convocados, com a finalidade de contribuir com análises, informações ou experiências que enriqueçam as discussões.

### **Seção III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 43º.** A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por 03 (três) conselheiros, todos Associados Beneméritos, a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandato.

**Artigo 44º.** O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar a gestão administrativo-financeira da Diretoria e se constituirá por pessoas naturais

indicadas por Associados e será composto por 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, na sequência, por apenas mais um mandato.

**Artigo 45º.** Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração como contrapartida ao cargo de conselheiro da Associação.

**Artigo 46º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar e opinar sobre os livros e documentos de escrituração da entidade, emitindo parecer sobre eles;
- II.** Analisar a qualquer tempo a contabilidade, conferindo contas bancárias, seus extratos, numerário em caixa, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção;
- III.** Examinar o relatório dos serviços sociais e o balanço do exercício social e outras demonstrações contábeis, emitindo parecer sobre eles;
- IV.** Emitir parecer sobre a aquisição, a permuta, a oneração e a alienação de bens imóveis do instituto;
- V.** Examinar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer;
- VI.** Comunicar e denunciar imediatamente à Diretoria ou à Assembleia Geral erros e fraudes, assim como, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso, inclusive sobre a necessidade de realização de Assembleia Geral;
- VII.** Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento; e
- VIII.** Cumprir com todas as obrigações previstas no presente Estatuto e legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** Para o exercício de suas atribuições, ao Conselho Fiscal é facultado o acesso a toda a documentação essencial, o acesso a informações e a prestação de esclarecimentos por parte da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal serão entregues à Diretoria e disponibilizados para conhecimento dos Associados.

**Parágrafo Terceiro.** Ao menos um membro do Conselho Fiscal deve participar da Assembleia Geral, encarregando-se de esclarecer as deliberações do órgão.

**Artigo 47º.** O Conselho Fiscal poderá se reunir, presencialmente ou via videoconferência, semestralmente e sempre que convocado pelo Diretor Presidente para assistir à tomada de decisão da Diretoria. A convocação será realizada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da reunião. Todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser objeto de atas e essas deverão ser arquivadas na Secretaria da Associação.

## Capítulo 10 DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Artigo 48º.** Os Associados, ainda que empossados como membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Artigo 49º.** Não obstante o disposto no Artigo 37º, os Conselheiros da Associação responderão pessoalmente, pelos atos de improbidade praticados contra a Associação.

**Artigo 50º.** Caso algum Associado venha a utilizar o nome e/ou qualquer signo distintivo, logotipo, marca ou direito assemelhado, da Associação sem obter previa autorização por escrito, tal Associado será totalmente responsável por eventuais danos causados e/ou sofridos pela Associação em razão de tal uso não-autorizado, além de responder judicialmente pelos atos praticados.

## Capítulo 11 DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 51º.** O patrimônio social da Associação constituir-se-á de todos os bens, móveis e imóveis, sobre os quais a Associação venha a ter a propriedade, sejam esses adquiridos onerosamente ou por meio de doações dos Associados ou de doações de quaisquer terceiros, ou por qualquer meio nos termos da lei, sendo certo que todos as operações de aquisição ou venda de bens da Associação deverão ser contabilizadas nos termos das leis aplicáveis.

**Artigo 52º.** Como fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento das suas atividades, a Associação contará com:

- I. Contribuições financeiras de seus Associados, via sistema de cotas, a ser aprovado pela Assembleia Geral e arquivado junto a Secretaria;

- II.** Contribuições, a título de doação e de qualquer natureza, de empresas parceiras, colaboradores e quaisquer outros terceiros, incluindo rendimentos financeiros sobre essas contribuições;
- III.** Valores arrecadados como contrapartida à realização de eventos e/ou festas pelas Associação, ou dos quais eventos ou festas a Associação participe;
- IV.** Quaisquer receitas e rendimentos financeiros decorrentes do patrimônio social e/ou de eventuais aplicações/investimentos da Associação;
- V.** Auxílios e subvenções a que a Associação faça jus e venha a receber do Poder Público;
- VI.** Contribuições realizadas em razão de promoções/ações benficiares e cursos promovidos pela Associação;
- VII.** Quaisquer valores que a Associação venha a receber, a que título for, no exercício de suas atividades nos termos deste Estatuto Social e no fiel atendimento de suas finalidades e seus propósitos, incluindo eventualmente, a venda de produtos e o desempenho de atividades pela Associação; e
- VIII.** Venda de peças de vestuário novas ou usadas recebidas em doação, ou fabricadas.

**Artigo 53º.** Toda a renda auferida pela Associação deverá ser devidamente registrada e contabilizada nos termos das leis aplicáveis. A totalidade da renda auferida pela Associação, incluindo qualquer resultado operacional positivo, deverá ser aplicada integralmente pela Associação na manutenção e desenvolvimento dos seus fins e propósitos institucionais, no território nacional e internacional.

## Capítulo 12

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 54º.** A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- IV.** Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- V.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- VI.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo 13

### DA VENDA DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 55º.** A Associação somente poderá alienar ou dar em garantia os bens imóveis de sua propriedade, seja total ou parcialmente, mediante aprovação prévia da operação pela Assembleia Geral da Associação, cuja ata deverá ser lavrada e levada a registro perante o Cartório competente. Caberá à Diretoria, uma vez aprovada em Assembleia Geral e em posse da respectiva ata, concluir a operação pretendida, devendo o valor recebido pela Associação em razão de tal operação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## Capítulo 14

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 56º.** O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cuja decisão deverá ser tomada por: (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a Assembleia em primeira chamada; ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada.

## Capítulo 15

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 57º.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

convocada para este fim devendo a decisão deverá ser tomada por: (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a Assembleia em primeira chamada com a totalidade dos Associados presentes; ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 dos Associados.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Associação, respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Artigo 58º.** Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 59º.** O exercício social da Associação, em conformidade com o ano civil, inicia-se em 01º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

**Artigo 60º.** Serão beneficiários da Associação as pessoas físicas que gratuitamente, recebem os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados e demais formas contidas no capítulo do Patrimônio e Fontes de Recursos.

**Artigo 61º.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser revertidas em benefício da Associação e para o alcance de suas finalidades, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 62º.** No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 63º.** A Associação manterá a escrituração contábil de suas receitas, despesas, entradas e saídas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 64º.** O Estatuto Social de constituição da Associação foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada em 25/09/2018, cuja Ata - à qual acompanha o Estatuto Social - fora registrada perante o 4º Cartório de

Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

## Capítulo 16 DAS OMISSÕES

**Artigo 65º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



2º SUBD.  
UTINGA

A handwritten signature of Carolina Maia Prates.

**Márcia de Oliveira Maia Prates**  
Presidente

**Carolina Maia Prates**  
Secretária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - (11) 4462 2500 - (11) 91046 6239 - Diogo Ricardo Goes Oliveira - Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAROLINA MAIA PRATES.

em documento sem valor econômico, da fé.

Santo André, 10 de outubro de 2025.

Em Testemunha: da Verdade.

GABRIEL MAZZINI MIGLIATTI - ESCREVENTE  
(Rtd 1:Total R\$ 8,61) - Cód. 71997499213094200323682-000027]  
Selo(s): 1 Atos:AA-0454876



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP  
Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião  
Estrada Ecoturística de Parelheiros, 1762 – Jardim Paulo Afonso – CEP 04881-005 – São Paulo/SP

Reconheço Por Autenticidade 1 Firma(s) de:  
MARIA DE OLIVEIRA MAIA PRATES  
SAO PAULO, 10 De outubro De 2025. FERNANDA TAVARES Pedido: 16  
Em test. da Verdade. C:2170916 V:24 22.06.

CLOVIS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA - ESCREVENTE HABILITADO  
Selo(s): 1065AA-718142



PRENOTADO  
4º RCP I/SP

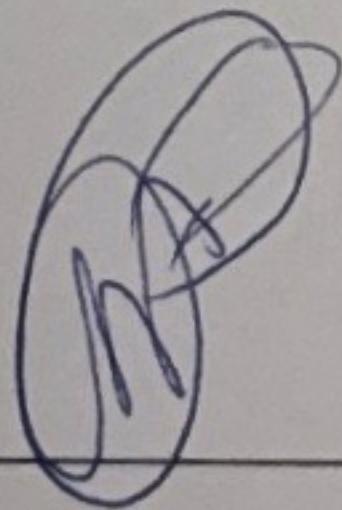
**ANEXO II**  
**INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME**  
**CNPJ 32.215.760/0001-02**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

Em 19 de setembro de 2025, na sede do **Instituto Projeto Capacita-me**, localizado na Rua Carambola Natal, nº 227, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04863-160 ("Associação"), comparece: **Carolina Maia Prates**, RG 41.385.206-4, CPF 230.017.378-67; Rua Algeciras, nº 414, ap. 05, Jd das Maravilhas, Santo André, São Paulo CEP 09250-010. Graduando: Defesa Cibernética, para tomar posse do cargo de Secretária para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2025, com mandato de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste termo. O Diretor aqui empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Associação, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo -SP 19 de setembro de 2025

**2º SUBD.  
UTINGA**



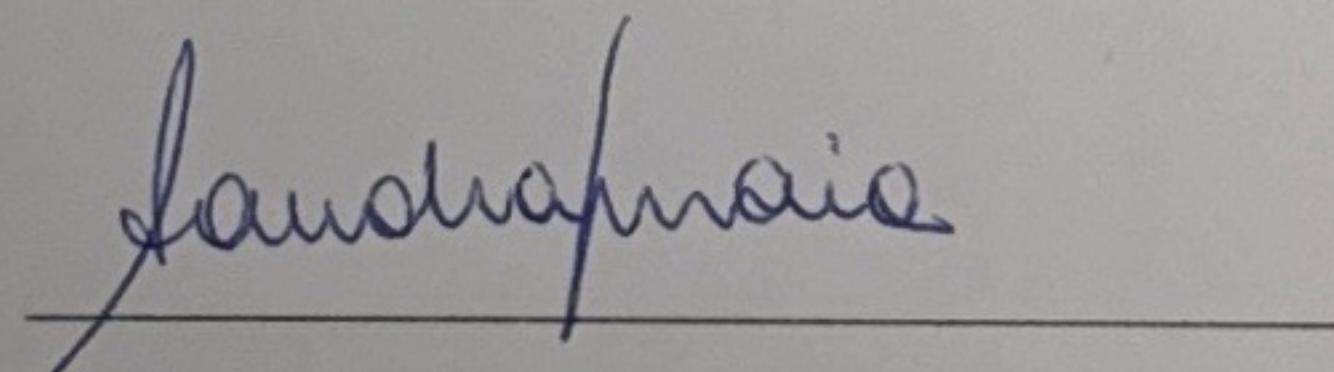
**Carolina Maia Prates**

**ANEXO II**  
**INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME**  
**CNPJ 32.215.760/0001-02**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

Em 19 de setembro de 2025, na sede do **Instituto Projeto Capacita-me**, localizado na Rua Carambola Natal, nº 227, Vila Natal, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04863-160 ("Associação"), comparece: **Sandra Maria de Oliveira Maia**, RG 10.420.693-7, CPF 039.988.568-46; Av. Miguel Yunes, nº 485, Torre 1, ap. 53-Usina Piratininga, CEP 04400-000-SP-SP. Graduação: Psicologia para tomar posse do cargo de Tesoureira para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2025, com mandato de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste termo. O membro aqui empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Associação, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo -SP 19 de setembro de 2025

  
**Sandra Maria de Oliveira Maia**